



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP

Governador Valadares, 28 de outubro de 2022.

Unidade Gestora: Supram LM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE MINAS MINERAÇÃO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, MINAS MINERAÇÃO LTDA., qualificada conforme o Anexo Único deste Termo - Id. 55515832, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na Resolução Semad 3.043/2021 à SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Prédio Minas, 1º e 2º andar, à Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte /MG, neste ato representada pela Subsecretária, qualificada conforme Anexo Único deste termo - Id. 55515832, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do § 1º do art. 32 e § 3º do art. 108 do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados e observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no *caput* do art. 225 da Constituição Federal de 1988, “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*”, o qual é definido pelo inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como “*o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*”;

Considerando que o § 9º do art. 16 da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o § 11 do art. 106 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao Órgão Ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a “*possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual*” [sic];

Considerando as orientações institucionais contidas no expediente SEI 1080.01.0084903/2020-54, relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 (Id. 29618304), Suram 03/2021 (Id. 29618297), Suram 04/2021 (Id. 30386863, 30386839, 30386868, 30386849, 30386880, 30386887), Danor 21/2021 (Id. 29618377) e Nunop 05/2021 (Id. 30282771);

Considerando que a COMPROMISSÁRIA firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram/LM, na data de 19/10/2020, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0027588/2020-66, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses (Id. 19971397);

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou, na data de 21/06/2022, a “*renovação*” do instrumento primitivo, expirado na data de 19/10/2022, para a continuidade das operações da “*Mina Sabinópolis*”, no bojo do Processo SEI 1370.01.0027588/2020-66 (Id. 48404549);

Considerando que o empreendimento identificado pelo processo ANM 832.370/2005 envolve as atividades de (i) lavra a céu aberto - minério de ferro, (ii) unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, (iii) pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, (iv) disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, e (v) ponto de abastecimento, passíveis de licenciamento ambiental com enquadramento nos códigos A-02-03-8, A-05-01-0, A-05-04-7, A-05-06-2 e F-06-01-7, do anexo único, da DN Copam 217/2017;

Considerando que o empreendimento, identificado pelo processo ANM 832.370/2005 é objeto de regularização ambiental no âmbito do Processo Administrativo nº 5605/2021 (SLA), de licenciamento ambiental em caráter corretivo, formalizado na data de 09/11/2021, e do Processo SEI 1370.01.0040706/2021-24, vinculado, de autorização para intervenção ambiental corretiva;

Considerando que os processos de regularização ambiental em caráter corretivo formalizados e de interesse do empreendimento não foram concluídos por razões alheias ao empreendedor;

Considerando que a Resolução Semad nº 3.043, de 14/01/2021, limita a competência da Supram/LM à assinatura de TAC para vigência de um ano, prorrogável por igual período, e que a competência para celebração de novo instrumento por prazos superiores foi delegada à Subsecretária de Regularização Ambiental (inciso I do parágrafo único do art. 4º); e

Considerando que o expediente foi analisado pela equipe técnica da Supram/LM com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do § 9º do art. 16 da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980, a qual emitiu a Nota Técnica nº 18/SEMAD/SUPRAM LESTE-

DRRA/2022 (Id. 55337146), indicando as condições mínimas para assinatura de um novo Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento, situado na zona rural do Município de Sabinópolis/MG, à legislação ambiental, incluídas a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende: (i) lavra a céu aberto - minério de ferro (código A-02-03-8 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção bruta de 600.000 t/ano; (ii) unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada de 600.000 t/ano; (iii) pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro (código A-05-04-7 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 15,77 ha; (iv) disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção (código A-05-06-2 da DN COPAM nº 217/2017), para um volume de cava de 105.000 m³; e (v) ponto de abastecimento (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade de armazenagem de cava de 40 m³. O empreendimento foi enquadrado em Classe 3, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (Copam), envolvendo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, conforme apontamentos lançados na Nota Técnica nº 18/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (Id. 55337146).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, porventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

1. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico comprovando as ações de manutenção e instalação dos dispositivos de drenagem pluvial e das atividades de contenção de processos erosivos, nas Áreas I e II, comprovando a eficiência dos sistemas adotados.

Prazo: Semestralmente, todo mês de setembro e março.

2. Realizar o automonitoramento da qualidade do ar e ruídos, conforme pontos e periodicidade apresentados pelo empreendedor no quadro abaixo, e apresentar relatórios semestrais ao órgão ambiental.

Ponto	Coordenadas	
	X	Y
PT_01_Proposto	708543	7930017
PT_02_Proposto	710044	7928567

Prazo: Durante a vigência do TAC, nos meses de setembro e março.

3. Promover a umectação das vias de acesso à Área I e II e na área de beneficiamento, a fim de evitar a emissão de material particulado e apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico comprovando as ações realizadas.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

4. Apresentar relatório técnico fotográfico semestral comprovando a execução do PRAD.

Prazo: Durante a vigência do TAC, nos meses de setembro e março.

5. Apresentar Relatório Técnico e fotográfico comprovando as ações de reforma e manutenção dos sistemas de tratamentos de efluentes oleosos, Caixas SAO, conforme descrito no documento Projeto De Adequação Do Sistema De Tratamento De Efluentes Oleosos - "Anexo 03" (id. SEI 54794279).

Prazo: 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.

6. Apresentar Projeto Técnico Executivo para a atividade "A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção", seguindo as normas técnicas específicas para o caso e às recomendações descritas no estudo de "Avaliação do Comportamento Hidrogeológico Cava Alípio".

Prazo: 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.

7. Apresentar Projeto Técnico Executivo da PDER Alípio, a ser instalada após o preenchimento da cava, em conformidade com as disposições técnicas da NBR/ABNT 13.029, contendo os cálculos realizados para estudo de fundação, estabilidade, dispositivos de drenagem e controle ambiental a serem adotados, dentre outros.

Prazo: 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC.

8. Continuar apresentando, anualmente, relatórios de comprovação das ações de revitalização do leito do ribeirão Graipu.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

9. Não realizar quaisquer intervenções ambientais conforme aquelas listadas no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019

Prazo: Durante a vigência do TAC.

10. Não promover a realização de quaisquer atividades de extração e beneficiamento em descumprimento das ações judiciais.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

11. Atender às informações solicitadas pela Supram LM no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

12. Não realizar intervenções em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

13. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

14. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

15. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

16. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito a seguir.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

16.1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em todos os 12 (doze) sistemas de tratamento existentes no empreendimento, conforme citado no Ofício nº 175/2022 (Id. 54794344, SEI)		
Entrada e Saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e Saída dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	

Relatórios: Enviar, **semestralmente, todo mês de setembro e março**, à Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM n. 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

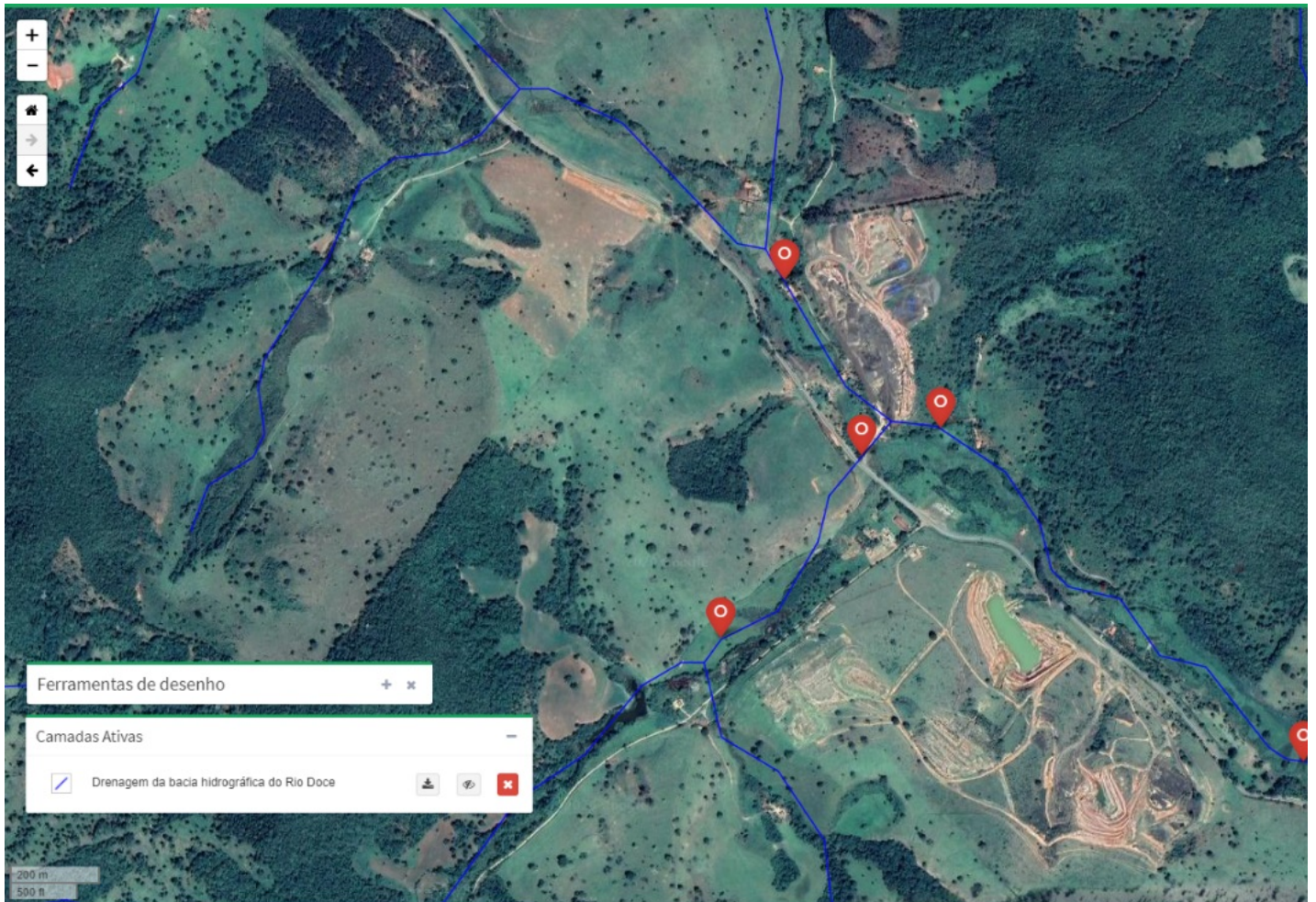
Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n. 165/2011 e, se for o caso, deverá ser acompanhada de projeto ou medidas adotadas de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

16.2. Qualidade das águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
P1 – Ribeirão Graipu após a confluência com o córrego Santo Antônio e a montante da Área I	Alumínio Solúvel, Condutividade elétrica, DBO, DQO, Ferro Solúvel, Ferro Total, Fósforo Total, Manganês Total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, pH, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Totais, Turbidez, Coliformes Totais, <i>Escherichia coli</i> .	Trimestral
P2 – Montante do afluente sem nome da margem direita do Ribeirão Graipu		

P3 – Jusante do afluente sem nome da margem direita do ribeirão Graipu	
P4 – Ribeirão Graipu a jusante da Área I, após a confluência do afluente sem nome da margem direita	
P5 – Ribeirão Graipu a jusante da Área II	

*Os pontos de amostragem devem ser compatíveis à identificação da figura abaixo.



Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais

Relatórios: Enviar, semestralmente, todo mês de setembro e março, à Supram-LM os resultados das análises efetuadas no período compreendido pelo semestre. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM n. 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: As análises deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011 e, se for o caso, deverá ser acompanhada de projeto ou medidas adotadas para a adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

16.3. Resíduos sólidos e rejeitos

16.3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, todo mês de março e setembro, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

16.3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, todo mês de março e setembro, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na [DN Copam 232/2019](#).

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios e projetos que comprovem a execução do que foi condicionado e nos prazos estabelecidos nos itens 1 a 11 desta CLÁUSULA SEGUNDA, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e correspondente Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, se cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à compromissária.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

- Suspensão total e imediata das atividades;
- Multa de R\$10.733,18 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e dezoito centavos) por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
- Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE:

Anna Carolina da Mott a Dal Pozzolo
Subsecretária de Regularização Ambiental

Pela COMPROMISSÁRIA:

Israel Gonzaga Ferreira (sócio administrador)
Minas Mineração Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Gonzaga Ferreira, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 28/10/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55512402** e o código CRC **A8DBBDAA**.